CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº185/2026

Institui a Política Municipal de Promoção do Brincar e dos Espaços Lúdicos no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção do Brincar e dos Espaços Lúdicos no Município de Salvador, com a finalidade de valorizar o brincar como direito fundamental da criança, instrumento de desenvolvimento integral e elemento de qualificação dos espaços públicos e comunitários.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Promoção do Brincar e dos Espaços Lúdicos:
I – estimular a valorização do brincar como atividade essencial ao desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, social e cultural das crianças;
II – incentivar a criação, qualificação e valorização de espaços públicos e comunitários favoráveis ao brincar, à convivência e à ludicidade;
III – promover a integração entre infância, cidade, cultura, educação, saúde e desenvolvimento comunitário;
IV – contribuir para a construção de ambientes mais acolhedores, inclusivos, seguros e adequados às necessidades das crianças e de suas famílias;
V – fortalecer a convivência comunitária, o uso democrático dos espaços públicos e o direito à cidade.

Art. 3º São diretrizes da Política instituída por esta Lei:
I – a valorização do brincar livre, criativo, inclusivo e seguro;
II – o incentivo à qualificação de espaços públicos, escolares, comunitários e culturais destinados à convivência e à ludicidade;
III – a promoção da acessibilidade e da inclusão de crianças com deficiência e outras necessidades específicas;
IV – a integração com políticas públicas de educação, saúde, cultura, assistência social, primeira infância e desenvolvimento urbano;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

V – a valorização da cultura da infância, da convivência familiar e comunitária e da ocupação qualificada dos espaços públicos;
VI – o estímulo à participação das famílias, comunidades e organizações da sociedade civil em ações voltadas à promoção do brincar.

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se espaços lúdicos os ambientes públicos, comunitários, escolares ou culturais que favoreçam atividades de brincadeira, convivência, criatividade, imaginação, movimento e interação social.

Art. 5º A Política instituída por esta Lei buscará contemplar crianças de diferentes idades, territórios e condições sociais, com atenção à acessibilidade, à inclusão e à redução das desigualdades no acesso a espaços adequados ao brincar.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover ações, campanhas e iniciativas voltadas à valorização do brincar, da convivência comunitária e da qualificação dos espaços lúdicos, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art.7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente, com vistas à consecução dos objetivos desta Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 10 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Promoção do Brincar e dos Espaços Lúdicos no Município de Salvador, reconhecendo o brincar como direito fundamental da criança e como elemento essencial ao desenvolvimento integral, à convivência comunitária e à qualificação dos espaços públicos.

O brincar exerce papel central na infância, contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, social e cultural das crianças. Por meio da brincadeira, a criança desenvolve vínculos, amplia sua criatividade, fortalece sua autonomia e experimenta diferentes formas de interação com o mundo, sendo reconhecido como dimensão indispensável para o pleno desenvolvimento humano.

Em uma cidade marcada por desigualdades territoriais, a promoção de espaços adequados ao brincar contribui para a construção de ambientes mais acolhedores, inclusivos e favoráveis à convivência familiar e comunitária, dialogando com políticas de educação, saúde, cultura e desenvolvimento urbano.

A proposta encontra respaldo nos princípios da proteção integral da criança e da prioridade absoluta previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância.

A presente proposição possui caráter geral e programático, não implicando criação de órgãos, cargos ou despesas obrigatórias de caráter continuado, preservando-se as competências administrativas do Poder Executivo.

A matéria encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis).

Diante da relevância da matéria, espera-se contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Salvador-Bahia, 10 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador